



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2003**

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada contra a Pessoa Humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o ano de 2005 instituído como “Ano de Combate à Violência Praticada contra a Pessoa Humana”.

Art. 2º Fica o dia 23 de julho de cada ano instituído como o “Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Humana”.

Art. 3º À União e aos Estados Federados competirá:

I – divulgar e comemorar o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Humana;

II – promover ações específicas de combate à violência contra a pessoa humana, no dia 23 de julho de cada ano;

III – elaborar e executar durante o ano a que se refere o art. 1º desta lei um programa específico de combate à violência contra a pessoa humana que reflita as causas, que promova a prevenção e o combate eficaz à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 10 de dezembro de 2003.

**Deputado MORONI TORGAN
Presidente**